

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 1-69

Assunto Antecipação ao Executivo Municipal p. celebrar
contrato com o governo Estado a fim de ter em comodato
bens imóveis.
Distribuído à Comissão Justiça, Finanças

Primeira Discussão Aprovado em Regime de Urgência
em 11-2-1969

Segunda Discussão Aprovado data supra

Redação Final Dispensada

Observações:

Lei nº 969 de 12/fevereiro/1969

Secretaria da Câmara Municipal, em 7 de fevereiro de 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito
Nº-CM-2/69

Bragança Paulista, 7 de fevereiro de 1969

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização para este Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para o fim de receber em regime de emergência de cessão de comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de material de iluminação e acessórios para serem instalados em locais de atração turística do município.

Como se infere do art. 1º do projeto em anexo, o Governo do Estado de São Paulo pôs à disposição desta Prefeitura material de iluminação e acessórios, que deverão ser aproveitados em diversos locais do município, servindo como atração turística, uma vez que se prestarão ao embelezamento desses locais.

A cessão, da forma prevista no projeto - em comodato - não trará nenhuma despesa para o município, salvo a referente à conservação e será por tempo indeterminado.

Entende este Executivo - e, certamente, assim pensarão, também, os ilustres srs. Vereadores - que tal oferta não deva nem possa ser desprezada pela administração, pelas circunstâncias com que será concretizada a cessão e pelo valor que ela represente.

Todavia, cumpre-me esclarecer essa nobre Edilidade - e o faço em forma de alerta e solicitação - que, segundo informações chegadas ao conhecimento deste Executivo, o prazo para celebração do convênio em apreço vai de 15 a 20 do corrente. Esta circunstância faz com que se torne necessária a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, se possível ainda na sessão ordinária desse Legislativo designada para hoje.

Dado se tratar de matéria que não exige exame apurado e ser de interesse público, confia este Executivo que V. Excia. e seus nobres Pares acolherão o apêlo feito quanto à tramitação urgente do projeto e a êle darão a necessária aprovação.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

HAFIZ ABI CHLDID

- Prefeito Municipal -

- PROJETO DE LEI Nº 1/69 -

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado, a fim de receber, em comodato, bens móveis.

O Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, pelo seu Executivo, nos termos do item IX, artigo 9º, da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para o fim de receber em regime de emergência de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de material de iluminação e acessórios para serem instalados em locais de atração turística do município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 7 de fevereiro de 1969

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 7/2/1969
Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente temos a honra de expor e encarecer de V. Excia. o seguinte:

I - através da mensagem nº 2/69, foi encaminhado a esta / Câmara Municipal, por êsse Executivo, projeto de lei - que tomou o nº 1/69- -versando sôbre autorização para essa Prefeitura celebrar convênio com o Governo do Estado, a fim de receber, em comodato, bens imóveis;

II - por ocasião dos trabalhos da 1ª sessão ordinária do corrente ano a referida matéria deveria ter sido apreciada em regime de urgência, tendo para isso sido apresentado o competente requerimento, conforme, aliás, foí solicitado por V. Excia. na referida mensagem;

III - porém, senhor Prefeito, consideram os nobres vereadores desta Casa, por unanimidade, que seria conveniente o envio da relação dos materiais a serem recebidos, apresentada em forma de emenda ao projeto de lei em aprêço, idéia essa transformada em requerimento pelo edil Dr. Arnaldo Martin Nardy e que conseguiu a sanção do Plenário;

IV - todavia, tendo em vista, de acôrdo com os termos da mensagem nº CM/2/69, que existe a necessária urgência para a solução do assunto, houveram por bem os senhores vereadores aporvar, também, um requerimento de convocação de sessão extraordinária para a próxima terça-feira, dia 11, às 20 horas, oportunidade em que, juntamente com a emenda aditiva dêsse Executivo, especificando as condições, quantidade do material / etc., possam apreciar a matéria.

Assim, senhor Prefeito, confiando em V. Excia. para o apresamento no envio das informações requeridas, nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto aprêço.

Celio Menin
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor Hafiz Abi Chedid, DD, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - N e s t a

Resposta do Senhor Prefeito Municipal:-

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-6/69

Bragança Paulista, 11 de fevereiro de 1969

--segue--

Exmo. Sr.

Celio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tendo em vista o ofício nº 64§69, de 10 do corrente, dessa
ilustre Edilidade, apresso-me em respondê-lo, fazendo os seguintes es-
clarecimento:

1 - Louvável a medida tomada por essa Casa, através da sugges-
tão, transformada em requerimento, de autoria do nobre vereador Arnaldo
Martin Nardy, solicitando fôsse por êste Executivo apresentada, em forma
de emenda aditiva, uma relação dos materiais a serem recebidos do Govêr-
no do Estado, por sua Secretaria de Turismo, referidos genêricamente no
projeto de lei submetido à elevada consideração dêsse Legislativo e que
tomou o nº 1/69.

2 - Acontece, entretanto, que êste Executivo não tem conheci-
mento da espécie e número dêsses materiais, uma vez que êles serão entre-
gues a esta Prefeitura, nas condições previstas no aludido projeto, na
medida das possibilidades daquela Secretaria e em consonância com o que
ela mesma entender de direito e necessário, considerados, também, as pe-
culiaridades do município, de conformidade com estudos que serão prèvia-
mente procedidos.

3 - Releva notar, no entanto, que, como foi acentuado em nos-
so ofício, encaminhando o projeto em questão, nenhuma obrigação ou ônus
serão avarretados para o município, em razão do comodato, a não ser o de
manutenção e conservação dos materiais. O que, aliás, é de todo proceden-
te e perfeitamente razoável.

4 - Devo esclarecer, outrossim, que êste Executivo tomará o
cuidado, ao receber os materiais, sejam quais forem, de arrolá-los devi-
damente e manter um fichário, referente aos mesmos, como histórico de
sua aplicação e manutenção.

5 - Por último, devo ressaltar que o projeto em aprêço obede-
ce a norma oferecida pela mencionada Secretaria, acreditando êste Execu-
tivo que quaisquer modificações nela introduzidas poderão redundar na /
inoperância da medida junto àquele órgão estadual.

Confiante em ter oferecido a V. Excia. e seus nobres Pares
os esclarecimentos que se faziam necessários em tôrno do assunto, em
razão dos quais deixo de remeter a emenda aditiva solicitada, aproveito
o ensejo para reiterar a V.Excia os meus protestos de elevada estima e
distinta consideração.

Atenciosamente

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal. Nada a opôr.

a) - LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente

Em 10/2/969

a) - Alvaro Alexandre - membro

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É vantajoso para o Município o presente projeto. Receberá com a única obrigação de conservar. Somos pela aprovação.

a) - LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente

Em 10/2/969

Projeto vantajoso, devemos aproveitar o interêsse estadual com relação ao nossso Município. Sugiro seja formada comissão de vereadores para recebimento do material.

a) - LUIZ GONZAGA MATHIAS



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de Fevereiro de 1969

Gabinete do Prefeito

N.º CM- 2/69

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIN

DD; Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização para este Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para o fim de receber em regime de emergência de cessão de comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de material de iluminação e acessórios para serem instalados em locais de atração turística do município.

Como se infere do art. 1º do projeto em anexo, o Governo do Estado de São Paulo pôs à disposição desta Prefeitura material de iluminação e acessórios, que deverão ser aproveitados em diversos locais do município, servindo como atração turística, uma vez que se prestarão ao embelezamento desses locais.

A cessão, da forma prevista no projeto - em comodato - não trará nenhuma despesa para o município, - salvo a referente à conservação e será por tempo indeterminado.

Entende este Executivo - e, certamente, assim pensarão, também, os ilustres srs. Vereadores - que tal oferta não deva nem possa ser desprezada pela administração, pelas circunstâncias com que será concretizada a cessão e pelo valor que ela represente.

Todavia, cumpre-me esclarecer essa nobre Edilidade - e o faço em forma de alerta e solicitação - que, segundo informações chegadas ao conhecimento deste Executivo, o prazo para celebração do convênio em aprêço vai de 15 a 20 do corrente. Esta circunstância faz com que se torne necessária a aprovação do presente projeto em -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de Fevereiro de 1969

Gabinete do Prefeito

continuação do Ofício CM- 2/69

N.º

em caráter de urgência, se possível ainda na sessão ordinária dêse Legislativo designada para hoje.

Dado se tratar de matéria que não exige exame acurado e ser de interêsse público, confia êste Executivo que V. Excia. e seus nobres Pares acolherão o apêlo feito quanto à tramitação urgente do projeto e a êle darão a necessária aprovação.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. - os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1-69

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado, a fim de receber, em comodato, bens móveis.

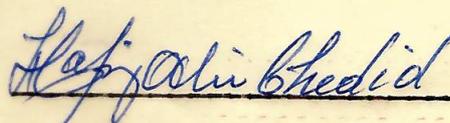
O Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, pelo seu Executivo, nos termos do item - IX, artigo 9º, da lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para o fim de receber em regime de emergência de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de material de iluminação e acessórios para serem instalados em locais de atração turística do município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 7 de fevereiro de 1969

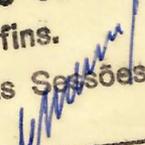


HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 7 / 2 / 1969


Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 11 de Fevereiro de 1969.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-6/69.

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tendo em vista o ofício nº 64/69, de 10 do corrente, dessa ilustre Edilidade, apresso-me em respondê-lo, fazendo os seguintes esclarecimentos:

1 . Louvável a medida tomada por essa Casa, a través da sugestão, transformada em requerimento, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Martin Nardy, solicitando fosse por êste Executivo apresentada, em forma de emenda aditiva, uma relação dos materiais a serem recebidos do Governo do Estado, por sua Secretaria de Turismo, referidos genêricamente no projeto de lei submetido à elevada consideração dêsse Legislativo e que tomou o nº 1/69.

2 . Acontece, entretanto, que êste Executivo não tem conhecimento da espécie e número dêsses materiais, uma vez que êles serão entregues a esta Prefeitura, nas condições previstas no aludido projeto, na medida das possibilidades daquela Secretaria e em consonância com o que ela mesma entender de direito e necessário, considerados, também, as peculiaridades do município, de conformidade com estudos que serão previamente procedidos.

3 . Releva notar, no entanto, que, como foi acentuado em nosso ofício, encaminhando o projeto em questão, nenhuma obrigação ou ônus serão acarretados para o município, em razão do comodato, a não ser o de manutenção e conservação dos materiais. O que, aliás, é de todo pro



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Gabinete do Prefeito

continuação do ofício CM- 6/69

N.º.....

procedente e perfeitamente razoável.

4 .Devo esclarecer, outrossim, que este Executivo tomará o cuidado, ao receber os materiais, sejam quais forem, de arrolá-los devidamente e manter um fichário, referente aos mesmos, como histórico de sua aplicação e manutenção.

5 . Por último, devo ressaltar que o projeto em aprêço obedece a norma oferecida pela mencionada Secretaria, acreditando este Executivo que quaisquer modificações nela introduzidas poderão redundar na inoperância da medida junto àquêlê órgão estadual.

Confiante em ter oferecido a V. Excia. e seus nobres Pares os esclarecimentos que se faziam necessários em torno do assunto, em razão dos quais deixo de remeter a emenda aditiva solicitada, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Haliz Abi Chedid
HALIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

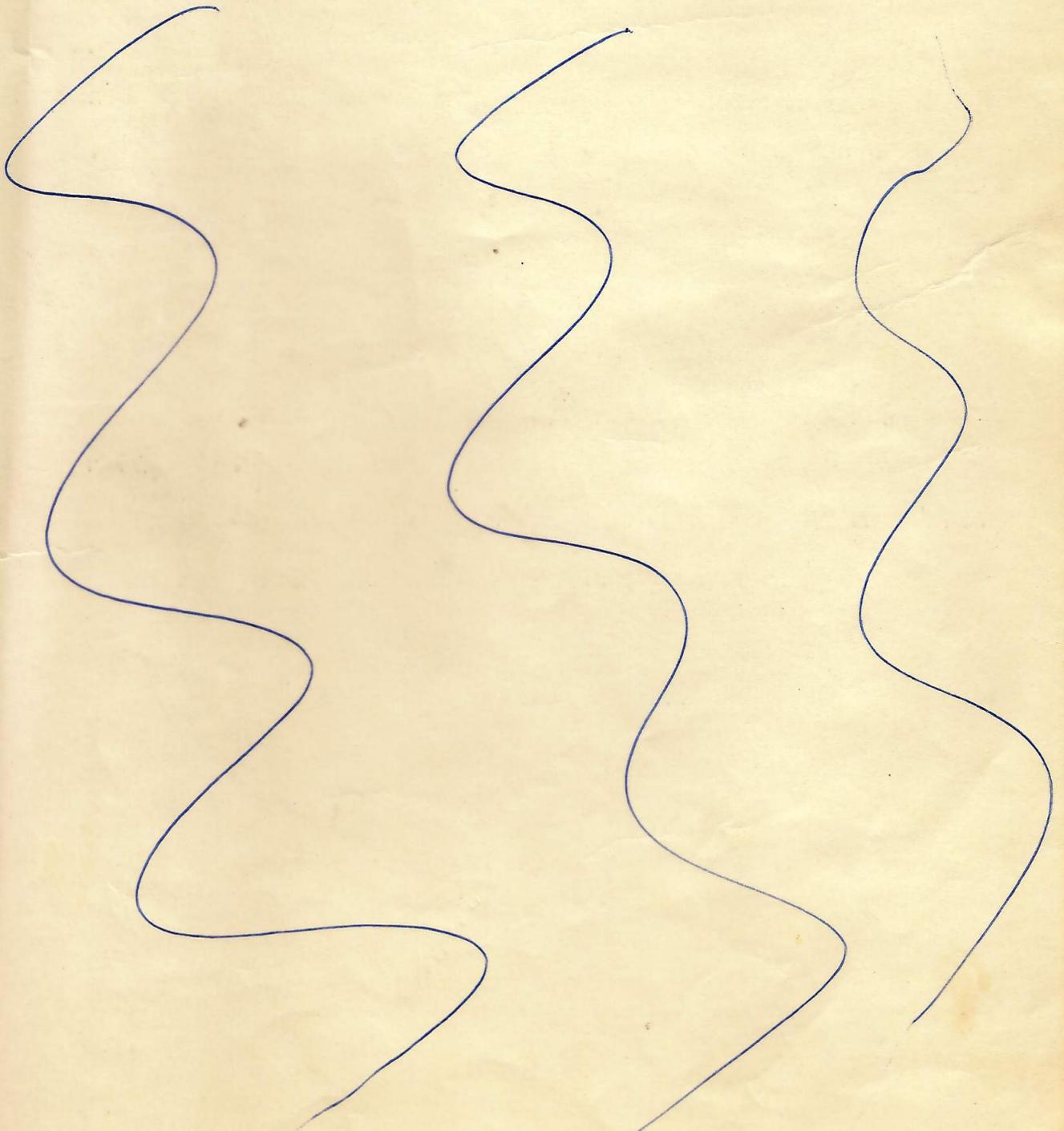
Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal. Nada a opor.

Muikheins
10/2

Alvaro Salcedo





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

É vantajoso para o Município o
presente projeto. Receberá com a
única obrigação de conservar.
Sou pela aprovação

União

1975
Projeto vantajoso, devemos aproveitar o interesse
estadual com relação ao nosso município.
Sugiro seja formada comissão de mem-
bros para recebimento do material.

J. Mathias

